



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

**PORTARIA CORE/RN Nº 004, de 07 de abril de 2020**

Dispõe sobre o horário de funcionamento, medidas preventivas e protetivas no combate do COVID-19, no âmbito do CORE-RN.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965 com suas alterações, e do seu Regimento Interno, letra “I”, do art. 26.

**CONSIDERANDO** que a OMS (Organização Mundial da Saúde), declarou em 11 de março de 2020, “Pandemia”, devido ao novo coronavírus COVID19 ter se tornado uma ameaça mundial;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no país, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18/03/2020, pelo DPL nº 88/2020, decretado pelo Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Norte e a Secretaria Municipal do Natal, quanto às aglomerações;

**CONSIDERANDO** que os Profissionais da Representação Comercial, pela natureza do exercício da profissão, se deslocam por várias cidades e em alguns casos outros estados, mantendo contato com pessoas, constituindo assim um grupo de risco;

**CONSIDERANDO** o interesse público, a responsabilidade e a necessidade da preservação da saúde e bem estar de todos os públicos envolvidos.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 29.583, de 1º de Abril, da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, que prorroga o período de quarentena no Estado em razão do aumento exponencial de contágio do NOVO CORONAVÍRUS até o dia 23 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Durante os próximos 17 (dezesete) dias, as atividades do CORE-RN serão desenvolvidas remotamente, durante o horário normal de expediente, ficando os funcionários dispensados do comparecimento a Entidade durante o referido, podendo, no entanto, virem a ser convocados a comparecerem à sede da Entidade a qualquer momento.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

Parágrafo Único. O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, se mantidas as circunstâncias que ensejam a edição desta Portaria.

Art. 2º - Continuam suspensos os atendimentos presenciais, restringindo-se aos casos excepcionais que exijam esse atendimento, quando pela Coordenação do CORE-RN;

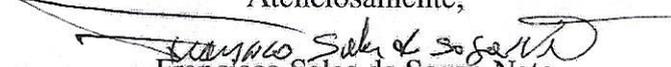
Art. 3º - Estabelecer o horário das 08h30 às 17h para funcionamento dos trabalhos *home office* através de telefone e e-mail.

Art. 4º - Determinar que os Conselheiros, Funcionários, Representantes Comerciais e o Público em Geral, que estejam ou frequentam o CORE-RN, sigam a risca, todas as recomendações das Entidades de Saúde Pública, para evitar o contágio e a proliferação do COVID-19, como: cumprimentos com contato físico, respeitar distância mínima de um metro de distância, higienização das mãos e objetos, uso de lenços descartáveis, além de não comparecer ao trabalho com sintomas do COVID19, comunicando a Coordenadoria e providenciando as medidas necessárias para o afastamento por problemas de saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 07 de abril de 2020.

Natal, 07 de abril de 2020.

Atenciosamente,

  
Francisco Sales de Souza Neto

Diretor-Presidente

